

ATOS PUBLICADOS EM FEVEREIRO/2016 – PROCESSOS DEFERIDOS

Relator: Conselheiro Clímaco César Siqueira Dias

Processo CEE: Nº 0000877-4/2013- Renovação da Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde Bucal, transformando em Credenciamento de Instituição e Renovação da Autorização para Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde Bucal - SE7E - Centro Tecnológico

Município: Salvador - BA

PARECER CEE Nº 20/2016

CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, somos de Parecer que este Conselho:

- a) Renove o credenciamento, por 04 (quatro) anos do Se7e – Centro Tecnológico, a partir da data de publicação deste ato, situado na Av. D João VI, nº 116 – Brotas, município de Salvador-BA, CEP: 40.285-001, mantido pelo SETE Serviços Empresariais, Trabalho e Educação Ltda. – ME, inscrito no CNPJ nº 03.116.424/0001-04;
- b) Renove, pelo mesmo período, a partir da data de publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde Bucal, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, a ser ministrado pelo Se7e – Centro Tecnológico, situado na Av. D João VI, nº 116 – Brotas, município de Salvador-BA, CEP: 40.285-001, mantido pelo SETE Serviços Empresariais, Trabalho e Educação Ltda. – ME, inscrito no CNPJ nº 03.116.424/0001-04;
- c) Regularize a vida escolar dos alunos que por ventura tenham sido matriculados a partir de junho de 2013 até a presente data, a partir da publicação deste ato;
- d) Aprove, em igual caráter, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio em Saúde Bucal, com carga horária total de 1.410 horas, sendo 1.210 horas de aulas teórico-práticas e 200 horas de estágio supervisionado, com saída intermediária para certificação da Qualificação Técnica de Auxiliar em Saúde Bucal, com carga horária total de 990 horas, sendo 890 horas de aulas teórico-prática e 100 horas de estágio supervisionado;
- e) Esclareça ao Estabelecimento de Ensino que a renovação da autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde Bucal, ora concedida, aplica-se exclusivamente para oferta do curso no endereço supramencionado, nos termos na Resolução CEE nº 15/2001, ficando, portanto, impedido de funcionar com o referido curso em outros endereços e ou municípios sem prévia autorização deste Conselho;
- f) determine ao Setor responsável deste CEE que adote as providências necessárias para atualização do curso técnico, ora renovado, junto ao Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, informando o número e o teor deste Ato; e
- g) determine que a direção do Se7e – Centro Tecnológico adote os procedimentos necessários, quanto a responder anualmente ao Censo Escolar, de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014.

RESOLUÇÃO CEE Nº 13/2016

Renova, o credenciamento por 04 (quatro) anos do Se7e – Centro Tecnológico, a partir da data de publicação deste ato e Renova pelo mesmo período, a partir da data de publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde Bucal, no município de Salvador-BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 20/2016 exarado no Processo CEE nº 0000877-4/2013

RESOLVE:

Art.1º- Renovar o Credenciamento, por 04 (quatro) anos do Se7e – Centro Tecnológico, a partir da data de publicação deste ato situado na Av. D João VI, nº 116 – Brotas, município de Salvador-BA, CEP: 40.285-001, mantido pelo SETE Serviços Empresariais, Trabalho e Educação Ltda. – ME, inscrito no CNPJ nº 03.116.424/0001-04 e Renovar pelo mesmo período, a partir da data de publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde Bucal Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, com saída intermediária para certificação da Qualificação Técnica de Auxiliar em Saúde Bucal a ser ministrado pelo Se7e – Centro Tecnológico, situado na Av. D João VI, nº 116 – Brotas, município de Salvador-BA

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de janeiro de 2016

Ana Maria Silva Teixeira-Presidente/CEE

Ato aprovado em 26/01/2016

Publicação no DOE 04/02/2016

Relatora: Conselheira Solange Maria Novis Ribeiro

Processo CEE: Nº 0052913-2/2013- Autorização para Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Massoterapia - Escola de Formação Técnica de Saúde Dra. Valquíria Saturnino

Município: Juazeiro - BA

PARECER CEE Nº 12/2016

CONCLUSÃO E VOTO

Diante da documentação apresentada e análise desta Conselheira sobre as peças constantes nos autos, somos favoráveis a que este Conselho:

- a) Autorize por 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Massoterapia, na modalidade presencial, a ser ministrado pela Escola de Formação Técnica de Saúde Dra. Valquíria Saturnino, cuja entidade mantenedora é Andreia Leite dos Santos - Me, situada à Rua Antonio Pedro, 551 - Centro, município de Juazeiro/BA, inscrito no CNPJ nº 05.793.817/0001-88;
- b) Aprove, pelo mesmo período, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Massoterapia, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com carga horária de 1.400 horas, sendo 1.200 horas de aulas teórico-práticas e 200 horas de estágio supervisionado, com saída intermediária para certificação da qualificação profissional técnica em Assistente em Massoterapia, com 900 horas totais, sendo 800 horas de aulas teórico-práticas e 100 horas de estágio supervisionado;
- c) Esclareça ao Estabelecimento de Ensino que a autorização ora concedida aplica-se, exclusivamente, para oferta do curso na modalidade presencial e no endereço supracitado, nos termos do disposto nos artigos 21 e 23 da Resolução CEE nº 15/2001, ficando, portanto, impedido de funcionar com o referido curso em outros endereços e em outra modalidade sem prévia autorização deste Conselho;
- d) Determine à Escola de Formação Técnica de Saúde Dra. Valquíria Saturnino, que adote as providências necessárias no que concerne ao cadastramento do Curso ora autorizado, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, informando o número e a Conclusão deste Parecer; e
- e) Determine que a direção da Escola de Formação Técnica de Saúde Dra. Valquíria Saturnino, adote os procedimentos necessários, quanto a responder anualmente ao Censo Escolar, de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014.

RESOLUÇÃO CEE Nº 09/2016

Autoriza, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Massoterapia, da Escola de Formação Técnica de Saúde Dra. Valquíria Saturnino no Município de Juazeiro-BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 12/2016 exarado no Processo CEE nº 52913-2/2013,

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Massoterapia, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com saída intermediária para a certificação da qualificação profissional técnica em Assistente em Massoterapia a ser ministrado pela Escola de Formação Técnica de Saúde Dra. Valquíria Saturnino, cuja entidade mantenedora é Andreia Leite dos Santos - Me, situada à Rua Antonio Pedro, 551 - Centro, município de Juazeiro/BA, inscrito no CNPJ nº 05.793.817/0001-88

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de janeiro de 2016

Ana Maria Silva Teixeira/Presidente/CEE

Ato aprovado em 25/01/2016

Publicação no DOE 16/02/2016

Relatora: Conselheira Solange Maria Novis Ribeiro

Processo CEE: Nº 0052725-3/2013- Autorização para Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Qualidade - Escola de Formação Técnica de Saúde Dra. Valquíria Saturnino

Município: Juazeiro - BA

PARECER CEE Nº 13/2016

CONCLUSÃO E VOTO

Diante da documentação apresentada e análise desta Conselheira sobre as peças constantes nos autos, somos favoráveis a que este Conselho:

- a) Autorize por 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Qualidade, na modalidade presencial, a ser ministrado pela Escola de Formação Técnica de Saúde Dra. Valquíria Saturnino, cuja entidade mantenedora é Andreia Leite dos Santos - Me, situada à Rua Antonio Pedro, 551 - Centro, município de Juazeiro/BA, inscrito no CNPJ nº 05.793.817/0001-88;
- b) Aprove, pelo mesmo período, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Qualidade, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, com carga horária total de 1.000 horas, sendo 800 horas de aulas teórico-práticas e 200 horas de estágio supervisionado obrigatório, com saída intermediária para certificação da qualificação profissional técnica em Assistente em Qualidade, com 400 horas de aulas teórico-práticas e 100 horas de estágio;
- c) Esclareça ao Estabelecimento de Ensino que a autorização ora concedida aplica-se, exclusivamente, para oferta do curso na modalidade presencial e no endereço supracitado, nos termos do disposto nos artigos 21 e 23 da Resolução CEE nº 15/2001, ficando, portanto, impedido de funcionar com o referido curso em outros endereços e em outra modalidade sem prévia autorização deste Conselho;
- d) Determine à Escola de Formação Técnica de Saúde Dra. Valquíria Saturnino, que adote as providências necessárias no que concerne ao cadastramento do Curso ora autorizado, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, informando o número e a Conclusão deste Parecer; e
- e) Determine que a direção da Escola de Formação Técnica de Saúde Dra. Valquíria Saturnino, adote os procedimentos necessários, quanto a responder anualmente ao Censo Escolar, de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014.

RESOLUÇÃO CEE Nº 10/2016

Autoriza, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Qualidade, da Escola de Formação Técnica de Saúde Dra. Valquíria Saturnino no Município de Juazeiro-BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 13/2016 exarado no Processo CEE nº 52725-3/2013,

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Qualidade, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, com saída intermediária para a certificação da qualificação profissional técnica em Assistente em Qualidade a ser ministrado pela Escola de Formação Técnica de Saúde Dra. Valquíria Saturnino, cuja entidade mantenedora é Andreia Leite dos Santos - Me, situada à Rua Antonio Pedro, 551 - Centro, município de Juazeiro/BA, inscrito no CNPJ nº 05.793.817/0001-88

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de janeiro de 2016

Ana Maria Silva Teixeira/Presidente/CEE

Ato aprovado em 25/01/2016

Publicação no DOE 16/02/2016

Relatora: Conselheira Solange Maria Novis Ribeiro

Processo CEE: Nº 0052724-2/2013- Autorização para Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Recursos Humanos - Escola de Formação Técnica de Saúde Dra. Valquíria Saturnino

Município: Juazeiro - BA

PARECER CEE Nº 14/2016

CONCLUSÃO E VOTO

Diante da documentação apresentada e análise desta Conselheira sobre as peças constantes nos autos, somos favoráveis a que este Conselho:

a) Autorize por 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Recursos Humanos, na modalidade presencial, a ser ministrado pela Escola de Formação Técnica de Saúde Dra. Valquíria Saturnino, cuja entidade mantenedora é Andreia Leite dos Santos - Me, situada à Rua Antonio Pedro, 551 - Centro, município Juazeiro/BA, inscrito no CNPJ nº 05.793.817/0001-88;

b) Aprove, pelo mesmo período, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Recursos Humanos, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, com carga horária total de 1.000 horas, sendo 800 horas de aulas teórico-práticas e 200 horas de estágio supervisionado, com saída intermediária para certificação da qualificação profissional técnica em Assistente em Departamento Pessoal, com 400 horas de aulas teórico-práticas e 100 horas de estágio;

c) Esclareça ao Estabelecimento de Ensino que a autorização ora concedida aplica-se, exclusivamente, para oferta do curso na modalidade presencial e no endereço supracitado, nos termos do disposto nos artigos 21 e 23 da Resolução CEE nº 15/2001, ficando, portanto impedido de funcionar com o referido curso em outros endereços e em outra modalidade sem prévia autorização deste Conselho;

d) Determine à Escola de Formação Técnica de Saúde Dra. Valquíria Saturnino, que adote as providências necessárias no que concerne ao cadastramento do Curso ora autorizado, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, informando o número e a Conclusão deste Parecer; e

e) Determine que a direção da Escola de Formação Técnica de Saúde Dra. Valquíria Saturnino, adote os procedimentos necessários, quanto a responder anualmente ao Censo Escolar, de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014.

RESOLUÇÃO CEE Nº 11/2016

Autoriza, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Recursos Humanos, da Escola de Formação Técnica de Saúde Dra. Valquíria Saturnino no Município de Juazeiro-BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 14/2016 exarado no Processo CEE nº 0052724-2/2013,

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Recursos Humanos, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, com saída intermediária para a certificação da qualificação profissional técnica em Assistente em Departamento Pessoal a ser ministrado pela Escola de Formação Técnica de Saúde Dra. Valquíria Saturnino, cuja entidade mantenedora é Andreia Leite dos Santos - Me, situada à Rua Antonio Pedro, 551 - Centro, município de Juazeiro/BA, inscrito no CNPJ nº 05.793.817/0001-88

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de janeiro de 2016

Ana Maria Silva Teixeira/Presidente/CEE

Ato aprovado em 25/01/2016

Publicação no DOE 16/02/2016

Relator: Conselheiro Clímaco César Siqueira Dias

Processo CEE: Nº 0012774-3/2012- Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia – CETESB – Centro Técnico Senhor do Bonfim

Município: Senhor do Bonfim - BA

PARECER CEE Nº 27/2016

CONCLUSÃO E VOTO

Ante ao exposto, somos de Parecer que este Conselho:

- a) autorize, por 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, a ser ministrado pelo CETESB - Centro Técnico Senhor do Bonfim, situado à Rua Dr. Costa Pinto, nº 245 – Centro, no município de Senhor do Bonfim - CEP.: 48970-000, cuja entidade mantenedora é o CFTP - Centro de Formação Técnica Profissional LTDA – ME, inscrito no CNPJ nº 07.711.028/0001-86, e estenda o credenciamento do estabelecimento de ensino pelo mesmo prazo de vigência deste curso;
- b) aprove, em igual caráter, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia, com carga horária total de 1.800 horas, sendo 1.200 horas de aulas teórico-práticas e 600 horas de estágio supervisionado, sem saída intermediária para certificação;
- c) esclareça ao Estabelecimento de Ensino que a Autorização para funcionamento do Curso, ora concedida, aplica-se exclusivamente para a oferta no endereço supramencionado, nos termos do disposto nos Art. 21 a 23 da Res. CEE nº. 015/2001, ficando, portanto, impedido de funcionar com o referido curso em outro endereço ou município, sem prévia autorização deste Conselho;
- d) determine à instituição que adote as providências necessárias, no que concerne ao cadastramento do Curso, ora autorizado, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, informando o número e a conclusão deste parecer; e determine que a direção do CETESB - Centro Técnico Senhor do Bonfim adote os procedimentos necessários, quanto a responder anualmente ao Censo Escolar, de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014

RESOLUÇÃO CEE Nº 16/2016

Autoriza, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia do CETESB – Centro Técnico Senhor do Bonfim no Município de Senhor do Bonfim-BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 27/2016 exarado no Processo CEE nº 0012774-3/2012, RESOLVE:

Art.1º- Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, sem saída intermediária para a certificação a ser ministrado pelo CETESB - Centro Técnico Senhor do Bonfim, situado à Rua Dr. Costa Pinto, nº 245 – Centro, no município de Senhor do Bonfim - CEP: 48970-000, cuja entidade mantenedora é o CFTP - Centro de Formação Técnica Profissional LTDA – ME, inscrito no CNPJ nº 07.711.028/0001-86, e estender o credenciamento do estabelecimento de ensino pelo mesmo prazo de vigência deste curso

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de fevereiro de 2016

Ana Maria Silva Teixeira/Presidente/CEE

Ato aprovado em 15/02/2016

Publicação no DOE 17/02/2016

Relator: Conselheiro Clímaco César Siqueira Dias

Processo CEE: Nº 0048084-6/2012- Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Geologia – Centro de Especialização Técnica – Unidade Serrinha Ltda ME

Município: Serrinha - BA

PARECER CEE Nº 25/2016

CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, somos favoráveis a que este Conselho:

- a) Autorize, por 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Geologia, sem saída intermediária para certificação a ser ofertado pelo CETEC, situado à Avenida Valdete Carneiro, nº 206 - Vaquejada, CEP.: 48.700-000, no município de Serrinha/BA, mantido pelo Centro de Especialização Técnica – Unidade Serrinha Ltda-ME, CNPJ: 13.301.167/0001-34, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Recursos Naturais e, e estenda o credenciamento do estabelecimento de ensino pelo mesmo prazo de vigência deste curso;
- b) Aprove, em igual caráter, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Geologia, com carga horária total de 1.600 horas, sendo 1.200 horas de aulas teórico-práticas e 400 horas de Estágio Curricular Supervisionado, sem saída intermediária para certificação;
- c) Esclareça ao Estabelecimento de Ensino que a Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Geologia, ora concedida, aplica-se exclusivamente para oferta do curso no endereço supramencionado, nos termos na Resolução CEE nº 15/2001, ficando, portanto, impedido de funcionar com o referido curso em outros endereços e ou municípios sem prévia autorização deste Conselho;
- d) Determine à direção do CETEC, adotar as providências necessárias no que concerne ao pré-cadastramento do curso técnico ora autorizado, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, informando o número e o teor deste Ato de Autorização; e
- e) Determine que a direção do CETEC adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o CENSO ESCOLAR de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014.

RESOLUÇÃO CEE Nº 14/2016

Autoriza, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Geologia do CETEC no Município de Serrinha - BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 25/2016 exarado no Processo CEE nº 0048084-6/2012,

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Geologia, a ser ofertado pelo CETEC, situado à Avenida Valdete Carneiro, nº 206 - Vaquejada, CEP: 48.700-000, no município de Serrinha/BA, mantido pelo Centro de Especialização Técnica – Unidade Serrinha Ltda-ME, CNPJ: 13.301.167/0001-34, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, e estender o credenciamento do estabelecimento de ensino pelo mesmo prazo de vigência deste curso

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de fevereiro de 2016

Ana Maria Silva Teixeira/Presidente/CEE

Ato aprovado em 15/02/2016

Publicação no DOE 18/02/2016

Relator: Conselheiro Marcone Pereira de Azevedo

Processo CEE: Nº 0047071-1/2010- Autorização para Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Transações Imobiliárias - CETASS - Centro Tecnológico de Aprendizagem Senhora Santana

Município: Alagoinhas - BA

PARECER CEE Nº 291/2015

CONCLUSÃO E VOTO

Diante dos documentos apresentados, da análise técnica e a avaliação deste Relator, somos favoráveis a que este Conselho:

- a) autorize por 4 (quatro) anos, a partir da data da publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Transações Imobiliárias, na modalidade presencial, do eixo tecnológico: Gestão e Negócios a ser ministrado pelo CETASS – Centro Tecnológico de Aprendizagem Sra. Santana, cuja entidade mantenedora é o CETASS – Centro de Aprendizagem Senhora Santana Ltda-ME, na Praça Barão do Rio Branco, 59 - Centro em Alagoinhas-BA, inscrito no CNPJ 08.837.463/0001-89 e estenda seu credenciamento pelo mesmo período de vigência deste Curso;
- b) aprove, pelo mesmo período, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Transações Imobiliárias, com um total de 1.000 horas, sendo 900 horas de aulas teórico-práticas e 100 horas de estágio supervisionado obrigatório, com saída intermediária para certificação da Qualificação Técnica em Corretor de Seguros, com total de 750 horas, sendo 700 horas aulas teórico/práticas e 50 horas de estágio supervisionado obrigatório;
- c) esclareça à Instituição de ensino que a renovação de autorização para funcionamento dos cursos, ora concedida, aplica-se exclusivamente para a oferta no endereço citado, ficando portanto a Instituição impedida de funcionar com o referido curso em outro endereço e outra modalidade, sem prévia autorização deste Conselho;
- d) determine ao CETASS – Centro Tecnológico de Aprendizagem Sra. Santana que adote as providências necessárias no que concerne ao cadastramento do Curso ora autorizado, junto ao Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, informando o número e a conclusão deste parecer; e
- e) determine que a direção do CETASS – Centro Tecnológico de Aprendizagem Sra. Santana adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o Censo Escolar de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07 de março de 2014.

RESOLUÇÃO CEE Nº 138/2015

Autoriza, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Transações Imobiliárias no CETASS- Centro Tecnológico de Aprendizagem Senhora Santana no município de Alagoinhas-BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº. 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 291/2015 exarado no Processo CEE nº 0047071-1/2010,

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Transações Imobiliárias, na modalidade presencial, do eixo tecnológico: Gestão e Negócios, com saída intermediária para certificação da Qualificação Técnica em Corretor de Seguros, a ser ministrado pelo CETASS – Centro Tecnológico de Aprendizagem Sra Santana, cuja entidade mantenedora é o CETASS – Centro de Aprendizagem Senhora Santana Ltda-ME, na Praça Barão do Rio Branco, 59 - Centro em Alagoinhas-BA, inscrito no CNPJ 08.837.463/0001-89 e estender o Credenciamento do estabelecimento de ensino pelo mesmo prazo de vigência do curso;

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art.3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de novembro de 2015

Ana Maria Silva Teixeira/Presidente/CEE

Ato aprovado em 16/11/2015

Publicação no DOE 24/02/2016

Relatora: Conselheira Célia Tanajura Machado

Processo CEE: Nº 0016037-8/2013 - Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Eletromecânica - Centro Técnico Simões Filho (CETEC-SF)

Município: Simões Filho - BA

PARECER CEE Nº 26/2016

CONCLUSÃO E VOTO

Ante ao exposto, somos de parecer que este Conselho:

- a) Autorize, por 04 (quatro) anos, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio em Eletromecânica, na modalidade Presencial, Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, com saídas intermediárias para Qualificações Profissionais Técnicas de Nível Médio em Mecânico de Manutenção de Máquina e Auxiliar Técnico em Eletromecânica, a ser ofertado pelo Centro Técnico Simões Filho (CETEC-SF), mantido pelo Centro Técnico Villas Boas LTDA, CNPJ Nº 04.739.053/0001-80, situado à Rua Santa Rita nº 36 – Engenho Novo, Simões Filho-BA;
- b) Aprove, em igual caráter, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio em Eletromecânica, com saídas intermediárias para Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio em Mecânico de Manutenção de Máquinas com carga horária total de 700 horas, sendo 540 horas teórico-práticas e 160 horas de estágio curricular obrigatório e para Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio em Auxiliar Técnico em Eletromecânica, com carga horária total de 1.180 horas, sendo 860 horas teórico-práticas e 320 horas de estágio curricular obrigatório e Habilitação Técnica de Nível Médio em Eletromecânica, com carga horária total de 1.680 horas, sendo 1200 horas teórico-práticas e 480 horas de estágio curricular;
- c) Esclareça ao estabelecimento de ensino que a Autorização para funcionamento do Curso, ora concedida, aplica-se exclusivamente para a oferta no endereço supramencionado, nos termos do disposto nos Art. 21 a 23 da Res. CEE nº. 015/2001, ficando, portanto, o estabelecimento impedido de funcionar com o referido curso em outro endereço ou município, sem prévia autorização deste Conselho;
- d) Determine ao Centro Técnico Simões Filho (CETEC-SF) que adote as providências necessárias, no que concerne ao cadastramento do Curso, ora autorizado, junto ao Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, informando o número e a conclusão deste parecer; e
- e) Determine que a direção do Centro Técnico Simões Filho (CETEC-SF) que adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o Censo Escolar de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07 de março de 2014

RESOLUÇÃO CEE Nº 15/2016

Autoriza, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Eletromecânica do Centro Técnico Simões Filho (CETEC-SF) no Município de Simões Filho-BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 26/2016 exarado no Processo CEE nº 0016037-8/2013, RESOLVE:

Art.1º- Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Eletromecânica, na modalidade Presencial, Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, com saídas intermediárias para Qualificações Profissionais Técnicas de Nível Médio em Mecânico de Manutenção de Máquina e Auxiliar Técnico em Eletromecânica, a ser ofertado pelo Centro Técnico Simões Filho (CETEC-SF), mantido pelo Centro Técnico Villas Boas LTDA, CNPJ Nº 04.739.053/0001-80, situado à Rua Santa Rita nº 36 – Engenho Novo, Simões Filho-BA

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de fevereiro de 2016

Ana Maria Silva Teixeira/ Presidente/CEE

Ato aprovado em 15/02/2016

Publicação no DOE 24/02/2016

Relator: Conselheiro Marcone Pereira de Azevedo

Processo CEE: Nº 0052501-4/20130037384-7/2015 –Mudança de Entidade Mantenedora- Escola de Enfermagem Padre Mateus

Município: Santo Antonio de Jesus - BA

PARECER CEE Nº 28/2016

CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, somos de Parecer que este Conselho:

- a) homologue a alteração contratual da Escola de Enfermagem Padre Mateus cuja entidade mantenedora é o Instituto Educacional Padre Mateus Ltda-ME, inscrito sob o CNPJ nº 03.519.641/0001-45;
- b) esclareça a Instituição de Ensino que o seu Credenciamento e as Autorizações para funcionamento dos cursos, a ela concedidos, aplicam-se exclusivamente para a oferta na Av. Luis Viana, 447 - Centro, CEP 44571-019, no município de Santo Antônio de Jesus-BA, ficando, portanto, impedida de funcionar em outro endereço ou município, sem prévia autorização deste Conselho; e
- c) encaminhe ao Setor do CEE responsável pelo Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para adotar as providências necessárias no que concerne à confirmação da alteração contratual.

15 de fevereiro de 2016

Publique-se Ana Maria Silva Teixeira - Presidente/CEE

Ato aprovado em 15/02/2016

Publicação no DOE 24/02/2016

Relator: Conselheiro Clímaco César Siqueira Dias

Processo CEE: Nº 0044381-2/2012- Autorização para funcionamento do Curso de Educação Técnica de Nível Médio em Eletrotécnica, transformado em Credenciamento de Instituição e Autorização para funcionamento do Curso de Educação Técnica de Nível Médio em Eletrotécnica - Escola de Engenharia Eletromecânica da Bahia - Conquista

Município: Vitória da Conquista - BA

PARECER CEE Nº 36/2016

CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, somos favoráveis a que este Conselho:

- a) Credencie, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação, a Escola de Engenharia Eletromecânica da Bahia – Conquista, situada na Avenida São Geraldo, s/nº, Bairro Recreio, no município de Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.020-700, mantida pela Soc. Civil de Educação Tecnológica, CNPJ nº 04.390.848/0005-59;
- b) aprove o Regimento Escolar do estabelecimento conforme fls. 57 a 93 do Anexo IV;
- c) autorize, pelo mesmo período, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Eletrotécnica na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, da Escola de Engenharia Eletromecânica da Bahia – Conquista, situada no endereço acima mencionado;
- d) aprove o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Eletrotécnica, com um total de 1.800 horas, sendo 1200 de aulas teórico-práticas e 600 horas de estágio supervisionado; sendo subsequente e concomitante a forma de articulação com o Ensino Médio, com 2 (duas) saídas intermediárias para Certificação de Qualificação Profissional em: Assistente em Instalações Elétricas com carga horária total de 800 horas e em Assistente em Automação Industrial com carga horária total 1240 horas;
- e) esclareça à Instituição de ensino que a autorização para funcionamento do curso, ora concedido, aplica-se exclusivamente para a oferta na modalidade e endereço citado, ficando, portanto, impedida de funcionar com o referido curso em outro endereço, sem prévia autorização deste Conselho;
- f) determine que a direção da Escola de Engenharia Eletromecânica da Bahia – Conquista, adote as providências necessárias no que concerne ao pré-cadastramento do curso técnico ora autorizado, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, informando o número e o teor deste Ato de Autorização; e
- g) determine que a direção da Escola de Engenharia Eletromecânica da Bahia – Conquista adote os procedimentos necessários, quanto a responder anualmente ao Censo Escolar, de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014.

RESOLUÇÃO CEE Nº 19/2016

Credencia, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato a Escola de Engenharia Eletromecânica da Bahia e, autoriza, pelo mesmo período, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Eletrotécnica, no Município de Vitória da Conquista - BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem as Resoluções CEE nº. 15/2001 e 163/2000, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 36/2016 exarado no Processo CEE nº 0044381-2/2012,

RESOLVE:

Art.1º- Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, a Escola de Engenharia Eletromecânica da Bahia – Conquista, situada na Avenida São Geraldo, s/nº, Bairro Recreio, no município de Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.020-700, mantida pela Soc. Civil de Educação Tecnológica, CNPJ nº 04.390.848/0005-59, e autorize, pelo mesmo período, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Eletrotécnica na modalidade presencial, com 2 (duas) saídas intermediárias para Certificação de Qualificação Profissional em: Assistente em Instalações Elétricas e em Assistente em Automação Industrial Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, a ser ministrado pela Escola de Engenharia Eletromecânica da Bahia - Conquista.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-Aprovar o Regimento Escolar.

Art. 4º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de fevereiro de 2016

Ana Maria Silva Teixeira/Presidente/CEE

Ato aprovado em 16/02/2016

Publicação no DOE 24/02/2016